



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 783 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL (ALVARÁ), assim como de suas renovações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Bacabal em regulamentar o lançamento e o recolhimento da TFL no exercício de 2022, nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008;

DECRETA

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFL (ALVARÁ), a que se refere o art. 103, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.082/2008, assim como suas renovações, para o exercício financeiro de 2022, será recolhida aos cofres do erário Municipal, em cota única, até o dia 14 de abril do referido exercício.

Parágrafo único. Os valores a título de Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFL, pagos após a data de vencimento fixada no caput deste artigo serão acrescidos de juros, multas e demais encargos, conforme preleciona o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 2º O lançamento e a apuração da base de cálculo da TFL serão feitos de ofício pela autoridade administrativa municipal, conforme dispõe os art. 98 e 99 da Lei Municipal nº 1.082/2008, sendo cobrada a referida Taxa de acordo com a natureza da atividade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

desempenhada pelo contribuinte, na forma do **Anexo III, Tabela III** do Código Tributário Municipal, tendo seus valores expresso em UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. O referido tributo será através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, na forma do caput do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto para apresentação de impugnação administrativa ou pedido de isenção.

Parágrafo único. Não incide a TFL sobre as pessoas físicas não estabelecidas, ou seja, que exerçam suas atividades em suas residências, desde que não abertas ao público ou, ainda, que prestem serviços no local do tomador de serviço, conforme dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº 1.082/2008.

Art. 4º Aplicam-se as disposições legais contidas no art. 16 da Lei Municipal nº 1.384/2019 a este decreto, no que tange as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2022.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal